

DECRETO RIO Nº 49076 DE 5 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais, para professores da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes no caput e nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 27 e do artigo 31-A, da Lei Municipal nº 5.623, de 01 de outubro de 2013, observadas as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.799, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do atingimento do Limite Prudencial de Gastos com Pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ampliação da jornada de trabalho deve ser compatibilizada com as chamadas para reposição das vacâncias decorrentes de aposentadorias e falecimentos do Quadro de Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a proceder aos atos administrativos necessários à ampliação da jornada de trabalho para os professores da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as seguintes premissas:

I - disponibilidade orçamentária anual, a ser comprovada em processo autorizativo próprio;

II - necessidade de serviço nas Unidades Escolares;

III - o provimento de candidatos aprovados e classificados em concursos públicos para ocupação de cargos efetivos do Quadro de Pessoal de Magistério terá prioridade em relação à ampliação de jornada de trabalho.

Parágrafo único. O quantitativo de beneficiários de ampliação de jornada de trabalho ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do impacto orçamentário anual decorrente das vacâncias ocorridas no quadro do magistério no ano anterior à realização do processo, observado o disposto no inciso I.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará Editais para publicização da listagem dos professores beneficiários da ampliação da jornada de trabalho prevista neste Decreto e demais disposições.

Art. 3º Constituem pré-requisitos à ampliação da jornada de trabalho:

I - estar lotado em unidade escolar e em turmas de turno único onde houver vaga para ampliação ou se dispor a trabalhar em unidade escolar em turmas de turno único com vaga para ampliação, ou exercer funções de magistério elencadas nos incisos III, IV e V, da Lei nº 6.315, de 05 de janeiro de 2018;

II - não ter sido apenado, após conclusão de sindicância administrativa ou inquérito administrativo, nos últimos cinco anos;

III - não estar em regime de carga horária reduzida, na forma do art. 177, XXVIII, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

IV - não estar readaptado;

V - não estar licenciado por período superior a 180 dias ou em licença sem alta.

Parágrafo único. Fica reservado o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de vagas para migração de carga horária, em cada Edital, aos professores regentes de turma que possam ser beneficiados com a ampliação da jornada de trabalho.

Art. 4º A classificação de professores aptos à ampliação de jornada, dentro do número de vagas estabelecidas em cada Edital, obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

I - maior tempo inscrito para ampliação da jornada de trabalho;

II - se em regência de turma, estar lotado em Unidade Escolar de Turno Único;

III - ser detentor de apenas uma matrícula ativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IV - maior número de anos letivos contínuos de atuação em regime de Dupla Regência, no último quinquênio, para professores regentes, ou maior tempo em exercício de cargo de fidúcia de Diretor IV, Diretor Adjunto ou Coordenador Pedagógico de Unidades Escolares, para professores que compõem equipe gestora de Unidades Escolares;

V - maior tempo de efetivo exercício, no cargo atual, na Rede Pública Municipal de Ensino;

VI - se em regência de turma, maior tempo de lotação em unidade escolar de turno único, sem interrupção.

§ 1º O professor inscrito para ampliação de jornada e lotado em unidade escolar de turno único, realizando dupla regência de modo a atuar em 26 horas-aulas semanais de regência, terá preferência para permanecer nas turmas onde já leciona, sendo facultada, contudo, a escolha de lotação em escola de turno único com vaga disponível.

§ 2º O professor que não estiver lotado em unidade escolar de turno único, ao ser selecionado para ampliação da jornada de trabalho, deverá optar, no momento da convocação para ampliação da jornada, por lotação em unidade escolar de turno único de sua preferência, dentro das vagas disponíveis.

§ 3º Caso recuse a lotação em unidade escolar e turmas dentro das vagas ofertadas, o Professor perderá automaticamente a possibilidade de ampliação da jornada, cedendo a vaga a outro candidato, de acordo com os critérios de classificação previstos neste artigo.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, será considerado o constante no Anexo I do Edital E/SUBG/CGRH nº 02, de 14 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial Rio nº 124, de 17 de setembro de 2018, e em atos publicados posteriormente à edição deste Decreto.

§ 5º Servidores que possuam acumulação lícita de cargos públicos de professor somente terão autorização para ampliação da jornada de trabalho mediante prévia comprovação de disponibilidade e compatibilidade de horários em ambos os vínculos públicos.

§ 6º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, será considerado apenas o ano letivo no qual o professor figurar no pagamento da dupla-regência por todo período letivo, salvo exclusões do pagamento decorrentes de licenças previstas nos art. 82, incisos I, II e III, da Lei 94, de 14 de março de 1979.

§ 7º A estabilidade da ampliação da jornada e alteração do patamar de vencimentos ocorrerão após 3.652 dias de efetivo exercício, computados a partir da efetivação da ampliação, sendo imprescindível a comprovação da atuação exclusiva em funções de magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na carga horária de 40 horas semanais, durante o período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES